



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Administração;	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição (X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. (X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);^[1]_{SEP} () Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. (x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (X) Decreto Federal 9.412/2018 (Atualização das modalidades de licitação da Lei 8.666/93. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSULTORIA PARA AJUDAR NA IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”** Conforme condições estabelecidas.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A implementação com eficiência e eficácia de uma política pública é essencial para a sua efetividade. Neste sentido, um dos elementos chaves de sucesso é o modelo de operacionalização do Programa e seu fluxo de funcionamento, determinando um processo desburocratizado, ágil e seguro. Sendo assim, em função de tratar-se de uma iniciativa nova do município é essencial dar a maior segurança possível ao sistema, a partir de proposta junto a instituições, e portanto pessoas, que já detém o conhecimento.

5.2. A Constituição Federal estabelece Regime de Previdência Complementar que deve ser instituído por todos os entes Federados, conforme se observa “in verbis”:

“Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.(...)”

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Diante do exposto e considerando a necessidade de seleção de entidade fechada de Previdência Complementar que realizará a gestão do plano de previdência dos servidores públicos municipais de Sorriso, de acordo com a Lei Complementar nº 342, de 13 de setembro de 2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso-MT, solicitamos prioridade na realização de processo de contratação de empresa especializada na Assessoria para seleção da entidade da Previdência Complementar.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1 CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor total de referência: **R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, sendo:

- TCE/RADAR/MT
- BANCO DE PREÇO
- I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
- CNPJ 10.541.510/0001-20
- ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA



CNPJ 07.374.237/0001-81
- ATUAR CONSULTORIA LTDA
CNPJ 15.077.459/0001-60

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi o Menor Valor, devido à urgência do objeto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Fornecimento, onde a empresa contratada executará no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento **PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSULTORIA PARA AJUDAR NA IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** ", conforme condições estabelecidas. **5.1.** A implementação com eficiência e eficácia de uma política pública é essencial para a sua efetividade. Neste sentido, um dos elementos chaves de sucesso é o modelo de operacionalização do Programa e seu fluxo de funcionamento, determinando um processo desburocratizado, ágil e seguro. Sendo assim, em função de tratar-se de uma iniciativa nova do município é essencial dar a maior segurança possível ao sistema, a partir de proposta junto a instituições, e, portanto, pessoas, que já detêm o conhecimento e o Know-how sobre a temática.

9.2. Valor de referência total: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

9.3. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas na execução do referido serviço, sendo: -TCE/RADAR/MT - BANCO DE PREÇO -- I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI CNPJ 10.541.510/0001-20 - ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ 07.374.237/0001-81- ATUAR CONSULTORIA LTDA CNPJ 15.077.459/0001-60. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi o Menor Valor, devido a especificidade e complexidade, visto que, no sistema Radar - TCE/MT e Banco de Preços não encontramos critérios específicos.

9.2. É responsabilidade da empresa contratada a execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.3. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da execução dos serviços.

9.4. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a execução dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.5. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.6. Os serviços contratados são compostos por:

9.6.1. Elaboração de minuta de Termo de Referência e minuta de Edital de Chamamento Público para o credenciamento das instituições financeiras;

9.6.2. Elaboração da minuta do Termo de Convênio Técnico-Financeiro entre a Prefeitura Municipal e as instituições financeiras credenciadas no Chamamento Público;

9.6.3. Elaboração de proposta de processo e fluxo operacional/funcional do Programa;

9.6.4. Apresentação do Programa e assessoramento para delineamento do papel do Comitê Gestor do Programa;

9.6.5. Treinamento da equipe que atuará na operacionalização do Programa.



10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como Fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN

SUBSTITUTO: JARED RODRIGUES CHAGAS WTCZK GOLMINI

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de validade do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 23 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário(a): Estevam Hungaro Calvo Filho

ANEXO I - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓD	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	SEC.MUN.ADM	VALOR TOTAL
1	849444	00028593	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA ESPECIALIZADA VISANDO À CONSULTORIA PARA AJUDAR NA IMPLANTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SELEÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.	UND	01	R\$ 5.000,00

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	Manutenção de Atividades da SEMAD	339039	479	5.000,00